



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº / 26.

Deputado: Garibalde Mendonça

Reconhece como “Bem de Interesse Cultural” de Sergipe a Procissão do Fogaréu do Santuário São Judas Tadeu em Aracaju.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE DECRETA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reconhecida como “Bem de Interesse Cultural” de Sergipe a Procissão do Fogaréu do Santuário São Judas Tadeu, realizada anualmente em Aracaju, na forma do §1º do art. 9º da Lei nº 9.088, de 23 de agosto de 2022.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá proceder aos registros necessários nos livros próprios do patrimônio de interesse cultural, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 15 de julho de 2026.

DEPUTADO GARIBALDE MENDONÇA





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

A Procissão do Fogaréu, realizada tradicionalmente durante a Semana Santa pelo Santuário São Judas Tadeu, no bairro América, em Aracaju, consolidou-se como uma das manifestações religiosas e culturais mais marcantes e singulares do Estado de Sergipe.

O evento encena a busca e a prisão de Jesus Cristo, atraindo anualmente milhares de fiéis, turistas e pesquisadores. Além do profundo sentimento de fé e devoção, a procissão destaca-se pela sua riqueza estética e cênica com as luzes apagadas e as ruas iluminadas apenas pelas tochas dos farricocos, preservando tradições seculares e fortalecendo a identidade comunitária e a memória coletiva da capital sergipana.

Elevar a Procissão do Fogaréu do Santuário São Judas Tadeu ao patamar de Bem de Interesse Cultural é uma medida justa de salvaguarda. O reconhecimento formal pelo Estado garante a preservação desta manifestação para as futuras gerações, além de fomentar o turismo religioso e valorizar a diversidade cultural de Sergipe.

Diante da manifesta relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju 15 de julho de 2026.

Dep. GARIBALDE MENDONÇA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003000310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Garibaldi Mendonça** em 15/07/2026 09:33

Checksum: **FAF04B541CDFA5932BA85045125F1354C2FA0C9783D957486FC0A9A8899A3199**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.